

PROJETO DE LEI Nº 1.293, DE 2021

Dispõe sobre os programas de autocontrole dos agentes privados regulados pela defesa agropecuária e sobre a organização e os procedimentos aplicados pela defesa agropecuária aos agentes das cadeias produtivas do setor agropecuário, institui o Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária e a Comissão Especial de Recursos da Defesa Agropecuária, e revoga os dispositivos das leis aplicadas à defesa agropecuária que estabelecem penalidades e sanções.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 1293, de 2021, os seguintes artigos:

Art. 52. Fica o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento autorizado a adotar sistema de classificação de risco das empresas privadas reguladas, para fins de fiscalização agropecuária, tendo como base o desempenho nos Programas de Autocontrole e no Programa de Incentivo à Conformidade em Defesa Agropecuária.

§ 1º Fica vedada qualquer forma de divulgação pública de listas de classificação das empresas reguladas ou a utilização de informações do sistema a que se refere o caput para qualquer outra finalidade que não seja a fiscalização agropecuária.

§ 2º À empresa regulada é facultado o acesso às informações referentes ao seu desempenho e posição no sistema de classificação a que se refere o caput.

§ 3º Os critérios para o sistema de classificação a que se refere o caput deverão ser regulamentados e divulgados no prazo mínimo de 6 meses antes de sua entrada em vigor.

Art. 53. A divulgação de listas de classificação ou a utilização indevida de informações do sistema de classificação a que se refere o artigo 52 sujeitará o infrator às disposições previstas em lei, sem prejuízo de sanções administrativas e



responsabilização civil, por danos morais, e indenização às empresas prejudicadas.

JUSTIFICAÇÃO

O órgão regulador e o funcionário público devem agir de acordo com o que determina a lei. Embora não conste do PL 1293/2021, na versão original enviada pelo Poder Executivo, é de conhecimento público que o MAPA pretende adotar um sistema de classificação das empresas reguladas, com base em análise de riscos, após a aprovação do referido PL.

Tal sistema de classificação se justifica para ações e estratégias relacionadas à fiscalização agropecuária, com vistas a otimizar os recursos da fiscalização, o que está no cerne do PL de autocontrole.

Contudo, é fundamental que esse sistema de classificação não seja utilizado de forma indevida pelo órgão regulador, ou por seus funcionários públicos, de forma que possa causar distorções na competitividade das empresas e no mercado, como por exemplo, gerando privilégios para algumas empresas e prejudicando outras.

Nesse sentido, é fundamental que a presente emenda seja incorporada ao substitutivo do PL 1293/2021, na CAPADR, de forma a tornar legítimo e legal o sistema de classificação de empresas com base em análise de riscos, para fins de fiscalização e, ao mesmo tempo, impedir que esse mesmo sistema seja utilizado de forma indevida, que venha a causar prejuízos às empresas e ao mercado.

Por fim, é importante ressaltar que essa emenda vem no sentido de dar maior transparência e segurança jurídica a todas as partes envolvidas no processo.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

